DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

Edital nº. 001/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SALES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sales - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº 1382, de 17 de março de 2004, **TORNA PÚBLICO** o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar** para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 A **Comissão Especial** designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Sales, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Das atribuições do Conselho Tutelar:

2.1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.2 Além das atribuições indicadas na Lei Federal, também regula suas atribuições a Lei Municipal nº 1.382, de 17 de março de 2004 e seu Regimento Interno.

2.2 Da Remuneração:

2.2.1 A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá a tabela de referencia de nº 1, do quadro pessoal da prefeitura municipal de Sales;

2.2.1.1 O Conselheiro Tutelar terá assegurado os seguintes direitos:

2.2.1.1.1 Cobertura previdenciária

2.2.1.1.2 Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do salário mensal;

2.2.1.1.3 Licença maternidade;

2.2.1.1.4 Licença paternidade;

2.2.1.1.5 Gratificação natalina.

2.2.2 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

2.2.2.1 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

2.3 Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

2.3.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na legislação municipal pertinente vigente para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

2.3.2 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 O Processo de Escolha dos Candidatos a membro do Conselho Tutelar obedecerá às seguintes Etapas:

3.1.1 Inscrição dos interessados em participar do Processo de Escolha com apresentação dos documentos exigidos conforme a legislação municipal e este Edital;

3.1.2 Aprovação na Prova Escrita.

3.1.3 Processo de Escolha através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos;

3.1.4 Em todas as etapas do processo de escolha, será observada a Resolução CMDCA nº 02/2019

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.1.2 As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sales situada na Avenida Ramillo Salles, s/n, Sales-SP, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **01/05/2019 a 01/06/2019** no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h.

4.2 Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

4.2.1 Reconhecida idoneidade moral;

4.2.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

4.2.3 Residir no município há mais de 03 (três) anos;

4.2.4 Estar em gozo dos direitos políticos;

4.2.5 Escolaridade mínima, de ensino médio mediante certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

4.2.6 Ter sido aprovado em prova escrita conforme disposto na Lei Municipal nº 1.382, de 17 de março de 2004;

4.2.7 Possuir conhecimentos básicos de informática;

4.3 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

4.3.1 Preencher e protocolar requerimento junto ao CMDCA de Sales, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, conforme modelo anexo nesse edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

4.3.2 Entregar documentos, em original ou cópia acompanhada do original, ou cópia autenticada, para comprovação dos seguintes requisitos:

4.3.2.1 Apresentar Declaração de Idoneidade Moral conforme apresentada no ANEXO I, atestando sua idoneidade moral;

4.3.2.2 Carteira de identidade;

4.3.2.3 Comprovante de residência e ainda Declaração de Residência, conforme ANEXO I assinada pelo candidato atestando que reside no município há mais de 03 (três) anos;

4.3.2.4 Certidão de Quitação Eleitoral, podendo ser obtido no endereço http://www.tse.jus.br/;

4.3.2.5 Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

4.3.2.6 Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas sede das Comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

4.3.2.7 Declaração que possui conhecimentos básicos de informática, conforme ANEXO I;

4.3.2.8 Carteira Nacional de Habilitação CNH (se possuir);

4.3.2.9 Título de Eleitor;

4.3.2.10 Certidão de casamento ou nascimento; e

4.3.2.11 2 (duas) fotos 3x4.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

4.3.3 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.3.3.1 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que tenha atuado como conselheiro tutelar titular, ou ainda substituído outro, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1 As eleições serão precedidas de um processo seletivo de habilitação dos candidatos ao posto de Conselheiro Tutelar, através de Prova Escrita.

5.2 As Provas Escritas versarão sobre conhecimentos específicos referentes à Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

5.3 A Prova Escrita compreenderá:

5.3.1 **Questões de Múltipla Escolha** que obedecerão ao seguinte:

a) 10 Questões sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cada uma com 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;

5.3.1.1 As Questões de Múltipla Escolha serão avaliadas numa pontuação de 0 a 10, sendo que cada questão valerá o correspondente a 1,0 pontos cada uma.

5.3.2 Serão considerados aprovados na Prova Escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior 5 (cinco) nas Questões de Múltipla,

5.3.3 O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova.

5.4 A Prova Escrita será realizada no município de Sales e a data, horário e local serão posteriormente publicados.

5.4.1 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

5.4.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.5 Da realização da Prova Escrita:

5.5.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.5.2 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.5.3 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.5.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.5.5 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.5.6 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.5.7 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.5.7.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

5.5.8 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.6 A relação dos candidatos aprovados será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PLEITO:

6.1 Após a análise das inscrições, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para os candidatos, para a comunidade e para o Ministério Público interpor eventuais impugnações às candidaturas à Comissão Especial.

6.1.1 Ocorrendo impugnação, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias, competindo ao CMDCA de Sales em igual prazo relatar a decisão a respeito.

6.2 Uma vez julgadas as impugnações, o CMDCA providenciará a publicação da lista de inscrições homologadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e repartições públicas contendo o nome dos candidatos habilitado para o pleito.

7. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO:

7.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleito coordenado e sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

7.2 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral aos candidatos previamente habilitados

7.2.1 Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

7.2.1.1 Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
7.2.1.2 Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
7.2.1.3 À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
7.2.1.4 À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
7.2.1.5 À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
7.2.1.6 À definição do número de cada candidato;
7.2.1.7 Aos critérios de desempate;
7.2.1.8 Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
7.2.1.9 À data da posse.

7.2.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
7.2.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.
7.2.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
7.2.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.3 Da Candidatura:

7.3.1 O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
7.3.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

7.4 Dos Votantes:

7.4.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

7.4.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.4.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

7.4.4 Não será permitido o voto por procuração.

7.5 Da Campanha Eleitoral:

7.5.1 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas.

7.5.2 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida contendo a homologação das candidaturas.

7.5.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

7.5.4 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

7.5.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.5.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.5.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.5.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

7.5.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital ou a normas eleitorais editadas.

7.6 Das Proibições:

7.6.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7.6.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

7.6.2.1 Entidade ou governo estrangeiro;

7.6.2.2 Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

7.6.2.3 Concessionário ou permissionário de serviço público;

7.6.2.4 Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

7.6.2.5 Entidade de utilidade pública;

7.6.2.6 Entidade de classe ou sindical;

7.6.2.7 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

7.6.2.8 Entidades beneficentes e religiosas;

7.6.2.9 Entidades esportivas;

7.6.2.10 Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

7.6.2.11 Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.6.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

7.6.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

7.6.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
7.6.6 É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
7.6.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
7.6.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
7.6.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
7.6.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.7 Das Penalidades:
7.7.1 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;
7.7.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo já estabelecido.
7.7.3 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
7.7.4 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.8 Da votação:
7.8.1 A votação ocorrerá no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales, mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.8.2 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
7.8.2.1 No dia eleição, 05 minutos antes do encerramento serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
7.8.2.2 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
7.8.2.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
7.8.2.4 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
7.8.2.5 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
7.8.2.6 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
7.8.2.7 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.8.3 Será utilizado no processo o voto com cédula confeccionada pela Prefeitura Municipal de Sales, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

7.8.3.1 Será considerado inválido o voto:
7.8.3.1.1 Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
7.8.3.1.2 Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

7.8.3.1.3 Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
7.8.3.1.4 Em branco;
7.8.3.1.5 Que tiver o sigilo violado.

7.9 Da mesa de votação

7.9.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
7.9.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.9.3 Compete à cada mesa de votação:
7.9.3.1 Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
7.9.3.2 Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
7.9.3.3 Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
7.9.3.4 Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial.

7.10 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.10.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.
7.10.2 A Comissão Especial, de posse de todas as cédulas de votação, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
7.10.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
7.10.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial Eletrônico do município, afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
7.10.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
7.10.5.1 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
7.10.5.1.1 mais idoso;

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.
8.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.
8.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Será admitido recurso quanto:
9.1.1 Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
9.1.2 À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
9.1.3 Ao resultado da prova de conhecimento;
9.1.4 À eleição dos candidatos;
9.1.5 Ao resultado final.

9.2 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. Deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.4 Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sales.
9.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo será declarado intempestivo.
9.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópias). Os recursos deverão ser digitados.
9.8 Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos.
9.8.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.8.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.8.3 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
9.9 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.10 O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.11 Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.12 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

10.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.
10.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.
10.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) primeiros candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.4 O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
10.5 Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Poder Executivo dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
10.5.1 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado nos locais indicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.5.2 Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
10.5.4 O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no Diário Oficial Eletrônico do Município, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
10.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

10.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado em jornal de circulação no município e afixado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doa Adolescente de Sales.

11.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

11.9 Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10 Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11 Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Sales, 10 de abril de 2019.

Agostinho Lomba Neto
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES- CMDCA

CRONOGRAMA PROVÁVEL

PROVIDENCIAS	DATA
Publicação do edital de convocação	10/04/2019
Registro das candidaturas	De 01/05/2019 a 03/06/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	De 04/06/2019 a 21/06/2019
Publicação da lista de candidatos aptos para próxima fase	Até 24/06/2019
Aplicação da prova para os candidatos	29\06\2019
Resultado da Prova	08\07\2019
Recursos dos candidatos	Até dia 12\07\2019
Decisão	15\07\2019
Impugnação de candidaturas e notificação aos candidatos interessados	Até o dia 01/07/2019 e até 05/07/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 08/07/2019
Analise de decisão de recurso de impugnação	Até 10/07/2019
Publicação dos resultados dos candidatos aptos para próxima fase	15/07/2019
Envio do processo para vista do representante do Ministério Público.	Até 22/07/2019
Divulgação do Processo de Escolha	Até 05\08\ 2019
Reunião para firma compromisso	A ser designada e publicada
Solicitação de urnas e solicitação da lista de eleitores	Até 02 de setembro de 2019
Seleção de pessoas que trabalharão na eleição como mesário e escrutinadores (suplentes)	Prazo até 16 de setembro de 2019
Solicitação de apoio da policia militar e civil	Até 16 de setembro de 2019
Confecção das cédulas de votação	Até 10 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente
Eleição	06 de outubro de 2019
Posse dos Conselheiros	10 de janeiro de 2020

***OS PRAZOS PODERÃO SER ALTERADOS A CRITÉRIO DO CMDCA**